



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

LEI Nº 3.243 / 98

“DEFINE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ODONTÓLOGOS, OFTALMOLOGISTA, GINECOLOGISTA E OBSTETRA, PEDIATRA, NEUROLOGISTA, PSICÓLOGOS, MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza a contratação de excepcional interesse público, de **ODONTÓLOGOS, OFTALMOLOGISTA, GINECOLOGISTA E OBSTETRA, PEDIATRA, NEUROLOGISTA, PSICÓLOGOS, MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO**, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, o precário deficiência de atendimento à população carente em nosso município e o crescente aumento do número de doentes mentais verificado nos últimos meses, bem como, pela inexistência de assistência integral à saúde mental.

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a contratação, temporariamente, de profissionais e técnicos da área de saúde, para atender necessidades da administração e as especificadas nesta lei, como segue:

QTD.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	QTD.PR
02	ODONTÓLOGOS	12,538	
01	OFTALMOLOGISTA	16,688	
01	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	12,538	
02	PEDIATRAS	16,688	
01	NEUROLOGISTA	16,688	
02	PSICÓLOGOS	12,538	
03	MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO	25,076	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Parágrafo 1º - Os vencimentos individuais e mensais acima, expressos em quantidades de PR-Padrão Referência municipal (PR, criado através do disposto no art.37 da Lei Municipal nº 2.279/90), serão convertidos em reais tomando por base o valor unitário do PR vigente.

Parágrafo 2º - O vencimento mensal fixado para os cargos de denominação **MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO**, criados através da presente lei, corresponde à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O prazo de vigência dos contratos firmados de acordo com a presente Lei obedecem o disposto no art. 237 da Lei Municipal nº 2278/90 alterado pela Lei Municipal nº 3.201/97 de 11/11/97.

Art. 4º - Os técnico e profissionais contratados na forma desta Lei, terão direitos assegurados através do que preceitua o art. 239 da Lei nº 2.278/90, que “dispõe sobre o RJU - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor à partir da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 1998

ANTÔNIO CARLOS MACIÉL MONTEIRO
Vice-Prefeito em exercício no
cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração